



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

MOÇÃO Nº 11/2021

EMENTA: Moção de Apoio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2020”.

Considerando que o Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Sr. João Dória, publicou no dia 20 de junho de 2020, o Decreto 65.021, que dispõe sobre a declaração de déficit atuarial do regime Próprio de Previdência do Estado e dá outras providências correlatas, por meio do qual determina descontos previdenciários dos aposentados;

Considerando que o Decreto supracitado, junto com o comunicado da SPPREv, prevê o desconto nas aposentadorias embasadas no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 1012/2007 que, alterada pela recente Reforma da Previdência Paulista, esclarece que há “déficit” atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado e que a contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá de forma adicional, sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 1 salário-mínimo nacional até o teto do Regime Geral de Previdência Social;

Considerando que o Projeto de Decreto Legislativo de nº 22/2020, apresentado pelo Excelentíssimo Deputado Estadual Carlos Giannazi (PSOL), que susta os efeitos do decreto do Governo, ainda não foi votado, pois sofre com manobras políticas dos que insistem em ser coniventes com as aberrações do poder Executivo do Estado de São Paulo contra o funcionalismo público;

Considerando que não foi apresentado estudo sobre a situação atuarial do caixa do SPPrev, de modo que o Governador do Estado de São Paulo, através de tal decreto, simplesmente tenta fazer uso da LC 1.012/2007, em seu artigo 9º, parágrafo 2º, alegando déficit atuarial da Previdência sem apresentar pareceres do Tribunal de Contas, sendo assim ele praticamente saqueia os aposentados e pensionistas do estado de São Paulo;

Considerando que muitos desses aposentados e pensionistas dependem exclusivamente de seus proventos para se manter, cumprir com seus compromissos financeiros desastrosos sobre as famílias em todo o Estado;

Considerando que muitos desses aposentados e pensionistas dependem exclusivamente de seus proventos para se manter, cumprir com seus compromissos financeiros, e comprar medicamentos;

Considerando que essa subtração salarial, que atinge pessoas aposentadas que se dedicaram a servir ao Estado por trinta anos ou mais, faz

Rua Romeu Zanetti – nº 600 – Centro –

Fone/Fax (19) 3663-1513/ (19) 3663-1955

Divinolândia – SP - CEP: 13780-000

Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

com que estes sejam condenados a pagar um “castigo” pela má administração de governos anteriores e, também do atual;

Considerando que o Decreto do Estado de São Paulo trata os direitos dos funcionários públicos com irresponsabilidade, desrespeito e menosprezo, e atinge severamente a dignidade dessas pessoas;

Considerando a forma complexa da crise econômica brasileira, em especial se tratando do cenário atual do estado de São Paulo devido à pandemia da COVID-19, bem como aos sucessivos decretos que estenderam e impediram o funcionamento de diversas atividades comerciais, industriais entre outras, e que impossibilitaram aquele aposentado ou pensionista que ainda trabalhava de obter uma renda extra;

Considerando que a medida é totalmente arbitrária e descabida, pois o “déficit” na previdência sempre existiu e sempre existirá, pela única e exclusiva falta de capacidade de governabilidade e administração dos Governos do Estado de São Paulo;

Considerando a cruel atitude do Governador Dória, através do decreto confiscatório e genocida que degrine, adoce e empobrece ainda mais aqueles que dependem exclusivamente da aposentadoria para viver;

Considerando que o Governador João Dória, além de discursar falsas promessas em sua campanha eleitoral, após assumir seu mandato, e por meio de norma ilegal e inconstitucional, utiliza-se de oportunismos em um momento trágico para prejudicar os servidores públicos estaduais, com descontos que trarão transtornos na qualidade de vida e em seus compromissos financeiros;

Considerando que até a presente data de elaboração deste documento não foi editada a LEI COMPLEMENTAR FEDERAL que dê sustentação legítima às deliberações acerca do déficit atuarial do sistema, então considera-se inconstitucionalidade do Decreto 65.021/20, que se antecipou em deliberar sobre temas que precisariam, antes, estar referenciados em LEI COMPLEMENTAR FEDERAL ainda não abordada;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, que seja aprovada a seguinte Moção de Apoio, ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 22 de 2020, que SUSTA os efeitos do Decreto n° 65.021, de 2020 que dispõe sobre a declaração de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado e dá providências correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

Dá-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. João Dória, Governador do Estado de São Paulo;
2. Sr. José Roberto de Moraes, Diretor-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;
3. Sr. Ricardo Madalena, Líder da bancada do PL na ALESP;
4. Sr. Álvaro Gradim, Presidente da Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, a AFPESP.

Plenário Benedito Aparecido Passoni, 28 de julho de 2021

Diego Felipe Borges
Vereador

Maria Luisa Morgado Gussão
Vereadora

Marco Antônio Coelho
Vereador

Jaqueline Lucia Grespan Martins
Vereadora

Dirceu José Silva Junior
Vereador

Silas Ferreira Filho
Vereador